



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS NOVOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍ/RS.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa VERLIN SOLUÇÕES EM TI, inscrita no CNPJ nº 10.894.828/0003-56, apresentada contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 0037/2025, informando o que se segue:

Postula a impugante para que seja modificado o Edital do processo licitatório em epígrafe, em específico quanto ao valor de referência, aduzindo que o mesmo estaria, em tese, abaixo dos valores atualmente praticados no mercado, sentindo-se impedida de participar do certame.

Passo à análise das alegações apresentadas.

A lei de licitações estabelece princípios para as contratações, onde devem ser seguidos para quaisquer tipos de contratações.

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*”

Neste sentido, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, o valor de referência foi elaborado tendo por base a média aritmética de pesquisa de preços realizada através de consultas a empresas fornecedoras do objeto, bem como em contratações realizadas por outros órgãos públicos no último ano, de acordo com o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ - RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 - PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 - FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a adoção de critérios técnicos e econômicos para garantir a proposta mais vantajosa para a administração pública

Além do mais, verifica-se que na licitação anterior, realizada para a contratação do mesmo objeto, a qual restou fracassada em razão da ausência de propostas classificadas por não atendimento aos requisitos do Edital, o certame recebeu propostas com valores iguais ou inferiores ao valor de referência em questão, o que demonstra que há, sim, empresas interessadas em fornecer o objeto pelo valor de referência e, portanto, há competitividade.

Pelo exposto, decido por **indeferir** a impugnação interposta, mantendo o valor de referência tal qual publicado no Edital.

Era o que cabia decidir.

Paraí/RS, 13 de janeiro de 2026.

Venicius José Fochesatto

Pregoeiro